

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO N.º 2/2024
PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00122762/2024-23
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO N.º 2/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **ALABIA SERVIÇOS LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO NÃO ONEROSA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE ROBÔ AUTÔNOMO CAPAZ DE MITIGAR ROTINAS OPERACIONAIS DE ENTREGA DE INSUMOS DENTRO DO AMBIENTE HOSPITALAR, BUSCANDO ELEVAR E OTIMIZAR OS PROCESSOS DE DISTRIBUIÇÃO E RASTREABILIDADE DE MEDICAMENTOS DENTRO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2024.

1. **DAS PARTES**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística - Substituto, Sr. **KLEBER BORGES DE MOURA**, portador do RG n.º **15**69*** - **SSP/DF** e inscrito no CPF n.º **766.***.901-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALABIA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **52.453.458/0001-08**, sediada na **Q. SCS QUADRA 9 - BLOCO C SALA 1001 - ASA SUL - BRASÍLIA/DF**, CEP: **70.308-200**, telefones: **(11) 4716-3792 - (11) 99683-1066**, e-mail: **monica@alabia.com.br**, neste ato representado por sua Representante Legal, Sra. **MÔNICA FREITAS FERREIRA**, portadora do RG n.º **11.***.137-1** - **SSP/SP**, inscrita no CPF n.º **094.***.***-73**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO N.º 2/2024**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO NÃO ONEROSA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE ROBÔ AUTÔNOMO CAPAZ DE MITIGAR ROTINAS OPERACIONAIS DE ENTREGA DE INSUMOS DENTRO DO AMBIENTE HOSPITALAR, BUSCANDO ELEVAR E OTIMIZAR OS PROCESSOS DE DISTRIBUIÇÃO E RASTREABILIDADE DE MEDICAMENTOS DENTRO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)**, conforme condições e especificações constantes no Art. 09. do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

3. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** obedece aos termos do **Relatório Técnico - IGESDF/DALOG/SALOG/GGLIN (154531115)**, **Documento de Inicialização da Demanda - IGESDF 6 (154531446)**, **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 (156213509)**, na **proposta comercial (157359922)** apresentada pela **CONTRATADA**, e do Despacho-IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (**148882463**), proveniente do processo SEI n.º **04016-00084710/2024-41**, emitido pela Assessoria Jurídica e encontra-se conforme o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação do projeto-piloto terá a disponibilização de 1 (um) robô autônomo de entrega para realização de testes, visando avaliar sua eficácia, viabilidade operacional e adaptabilidade nos serviços de logística e entrega de suprimentos de medicamentos dentro das instalações do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	ROBÔ AUTÔNOMO DE ENTREGA	01

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento deve possibilitar a integração com o sistema de elevadores do Hospital de Santa Maria, bem como a disponibilização de uma plataforma para a gestão, acompanhamento e monitoramento das solicitações e entregas, incluindo controle de acesso.

4. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** será realizado gratuitamente durante o período de testes e avaliação, sem quaisquer ônus ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

5. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA – A vigência será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de ativação dos equipamentos, podendo ser prorrogado por mais *30 (trinta) dias corridos*, mediante a Termo Aditivo, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de avaliação poderá ser prorrogado mediante interesse expresso da CONTRATANTE, comunicado por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do período estipulado, com consentimento expresso da CONTRATADA e formalização do respectivo termo aditivo.

6. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

CLÁUSULA SEXTA – O equipamento deverá ser entregue no local descrito abaixo:

Unidade	Endereço
Hospital Regional de Santa Maria	Quadra AC 102, Conj. A, B, C e D, s/nº – Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.502-100

7. **DO SUPORTE TÉCNICO**

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** disponibilizará uma equipe de suporte técnico para resolução de problemas e esclarecimentos de questões técnicas durante o processo de testes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de suporte técnico serão fornecidos sem custos adicionais, garantindo que não haja ônus ao IGESDF.

8. **CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO ROBÔ**

CLÁUSULA OITAVA – O robô deve possuir um sistema de navegação para transportar insumos da farmácia central e UTI localizadas no 3º e 5º andar do Hospital Regional de Santa Maria, e para os postos de enfermagem do 1º ao 5º andar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O robô deve possuir integração com o sistema atual de elevadores do Hospital de Santa Maria.

9. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA NONA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

10. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

11. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Entregar o equipamento no local estabelecido;
- II - Fornecer o equipamento modelo ALABIA - Robô de Delivery para o teste piloto;
- III - Assegurar que o equipamento entregue esteja em perfeitas condições de funcionamento;
- IV - Disponibilizar suporte técnico especializado;
- V - Manter a titularidade de propriedade do equipamento durante o período de testes;
- VI - Manter a confidencialidade das informações compartilhadas durante o teste;

VII - A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de treinamento para os colaboradores que utilizarão o robô;

VIII - A CONTRATADA deverá realizar manutenção de elevadores no período noturno a partir das 23 horas, para não prejudicar a circulação de colaboradores e pacientes; e

IX - A CONTRADA realizará os trabalhos de mapeamento nos corredores do hospital, por onde o robô irá se deslocar, devem ser realizados no período noturno a partir das 23 horas para não interferir no fluxo de colaboradores e pacientes;

X - Ao final do projeto-piloto a CONTRATADA disponibilizará os resultados do robô durante o período de contratação;

XI - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração; e

XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada, ou acompanhada por parte do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete-se a:

I - Utilizar e avaliar o teste piloto em seu dia-a-dia normal para fins de prova, teste e avaliação do equipamento;

II - Preparar as condições mínimas e espaço físico para acomodação do equipamento;

III - Disponibilizar as condições necessárias para a realização do teste piloto;

IV - Registrar observações, feedbacks e métricas relevantes;

V - Analisar os resultados do teste e compartilhar um relatório detalhado;

VI - Manter os equipamentos no local durante toda a vigência do contrato, garantindo os devidos cuidados e manutenção;

VII - Responsabilizar-se por danos decorrentes de uso indevido;

VIII - Restituir, imediatamente, o robô ao final do contrato ou em caso de rescisão antecipada;

IX - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

X - Garantir o contraditório e ampla defesa;

XI - Se responsabilizar pelos usuários registrados no banco de autorizações;

XII - Monitorar o sistema de entrega durante o período de testes e garantir a eficiência do processo;

XIII - O IGESDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIV - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e

XV - Ao final do prazo de vigência contratual, o IGESDF realizará uma avaliação dos resultados obtidos durante o teste piloto, analisando a eficácia do robô na logística e entrega de suprimentos de medicamentos.

12. DO BANCO DE AUTORIZAÇÕES E CONTROLE DE DELIVERY

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será estabelecido um banco de autorizações que permita que usuários previamente cadastrados possam receber medicamentos em qualquer unidade, sem a necessidade de uma pessoa específica com senha para esse propósito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelos usuários registrados no banco de autorizações, de modo que qualquer retirada de medicamentos por terceiros não relacionados no banco de autorizações será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhamento e Monitoramento do Delivery:

I - O sistema de delivery deverá ser monitorado pela CONTRATANTE, via aplicativo, para garantir a eficiência do processo.

II - O acompanhamento incluirá:

a) Verificação se o robô de entrega está retornando à farmácia, para que a equipe possa decidir se aguarda o retorno ou se envia o próximo pedido através de um entregador humano;

b) Confirmação de que os materiais foram efetivamente entregues; e

c) Confirmação do retorno do robô à farmácia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Monitoramento das Atividades na Farmácia:

I - Será instalado um monitor para controle das atividades do delivery na farmácia. Esse monitor será utilizado para receber alertas em caso de não recebimento de medicamentos, paradas não programadas ou erros no robô de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - Segurança e Expansão do Escopo de Medicamentos:

I - Com a utilização de senhas individuais para cada colaborador, o escopo de medicamentos a serem entregues será ampliado para incluir medicamentos termolábeis, psicotrópicos e de alto custo.

PARÁGRAFO QUINTO - Uso do Tablet na Farmácia:

I - O tablet não ficará na assistência, mas será utilizado pela farmácia;

II - A farmácia receberá a prescrição do médico e selecionará no tablet os medicamentos que serão entregues no posto; e

III - Qualquer colaborador da assistência, devidamente cadastrado no banco de dados, poderá retirar o medicamento utilizando sua senha individual (matrícula ou CPF).

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Fiscalização será pelo fiscal do contrato ou colaborador designado no âmbito da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME (GEIFO), com a supervisão e acompanhamento da Gerência Geral de Logística de Insumos (GGLIN).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O processo de fiscalização deverá incluir os relatórios técnicos e os resultados obtidos com o robô. Esses relatórios devem mensurar, especialmente:

I - Desempenho do robô:

- a) Quantitativo de entregas realizadas semanalmente.
- b) Tempo médio para cada entrega realizada.
- c) Dashboards de acompanhamento.
- d) Quantidade de itens dispensados pelo robô.

II - Comparativo de cenário atual:

- a) Quantas medicações os técnicos ou enfermeiro do IGESDF são capazes de levar até o andar em comparação com o robô.
- b) Quanto tempo o técnico ou enfermeiro leva para chegar com o insumo até os andares de internação.
- c) Quanto tempo o técnico ou enfermeiro demora para retirada dos insumos na CAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização do **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** será realizada por colaborador designado, quanto ao objeto contratado, sendo responsável pelo controle e monitoramento.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente, ao início da execução;
- b) Durante a execução; e
- c) Ao término da execução.

14. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

18. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Informações confidenciais serão tratadas conforme as cláusulas de confidencialidade do contrato existente entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá obrigações financeiras decorrentes deste acordo, exceto se acordado por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ambas as partes concordam em notificar imediatamente sobre danos ao equipamento durante o período de teste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes reconhecem que é possível que ocorram atrasos, falhas ou desvios em relação aos objetivos estabelecidos no presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**. Em tais casos, a **CONTRATANTE** concorda que não caberá qualquer pedido de indenização à **CONTRATADA**, seja por danos diretos e/ou indiretos, decorrentes do eventual descumprimento contratual ou de resultados não atingidos.

PARÁGRAFO QUARTO - O robô deverá ser utilizado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a transferência para terceiros dos direitos de uso regulados neste contrato, seja através de locação ou empréstimo, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes declaram estar de acordo com os termos e condições estabelecidos neste **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, assinado digitalmente por ambas.

PARÁGRAFO SEXTO - A celebração deste **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** não constitui, em hipótese alguma, qualquer obrigação ou compromisso de contratação futura entre as partes envolvidas. Fica expressamente acordado que este instrumento se limita ao objeto aqui estabelecido, sem gerar direitos ou expectativas de continuidade ou renovação do presente termo, nem qualquer vinculação ou responsabilidade quanto a futuras contratações.

20. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00122762/2024-23**, **Relatório Técnico - IGESDF/DALOG/SALOG/GGLIN (154531115)**, **Documento de Inicialização da Demanda - IGESDF 6 (154531446)** e **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 (156213509)**.
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

KLEBER BORGES DE MOURA Diretor de Administração e Logística - Substituto
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA:

MÔNICA FREITAS FERREIRA Representante Legal
ALABIA SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Monica freitas Ferreira, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER BORGES DE MOURA - Matr.0001945-2, Diretor(a) Executivo(a) substituto(a)**, em 13/12/2024, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **158351911** código CRC= **84FF5517**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -